



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO

DE

RESOLUÇÃO N.º 464/95

DISPÕE SOBRE: RATEIO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 23 / 01 / 1995
PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga, nos termos do art.º 29, IV, da L.O.M., a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de crédito decorrente da extinção da **CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** nos termos da Lei Estadual nº 8.816 de 07 de junho de 1994 e **DELIBERAÇÃO nº CPVDESP-1/94**, do Conselho incumbido de proceder a liquidação da referida Carteira, serão rateadas, proporcional e equitativamente, na razão do tempo e dos valores de contribuição, excluindo o tempo do benefício da aposentadoria ou pensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, incluem-se os Ex-Vereadores não aposentados, Aposentados e Pensionistas beneficiários da Carteira, no limite e no tempo de suas contribuições, excluindo o tempo do benefício da aposentadoria ou pensão.

ARTIGO 2º - Para o cálculo do rateio serão considerados no que for aplicável e com a devida adequação, o critério, e o demonstrativo constantes da Deliberação no CPVDESP - 1/94.

§ 1º - O resultado do rateio será pago a cada beneficiário, descrito no Artigo 1º mediante recibo de quitação.

§ 2º - Não sendo recebido o resultado do rateio - no prazo de 30 dias após a publicação da presente Resolução, a Câmara Municipal depositará a quantia em conta especial em nome do Beneficiário, em instituição financeira oficial.

§ 3º - A extinção do convênio resultou a Lei Esta

- segue -

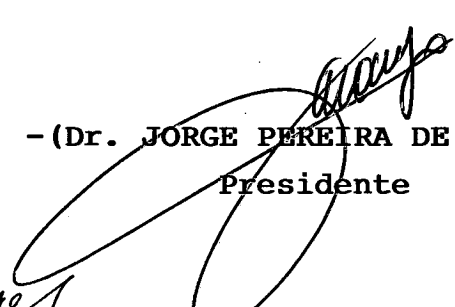


Câmara Municipal de Caieiras

(Esta-)dual nº 8.816 de 07 de junho de 1.994, sendo consequentemente, da Fazenda do Estado e/ou do Instituto de Previdência do Estado, a responsabilidade objetiva pela referida extinção e eventuais desdobramentos dela decorrentes.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de janeiro de 1.995.


-(Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO)-
Presidente


-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-
2ª Secretária


-(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
1ª Secretária